

Ação de *follow-up* dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2023, visou avaliar o grau de acolhimento e implementação das recomendações decorrentes do relatório de inspeção n.º I/05503/AOT/20, que avaliou os regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e do Domínio Público Hídrico (RJDPH) nos municípios de Alcoutim e de Castro Marim, no território inserido na margem direita do Rio Guadiana.

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	<p>Das 27 situações que aguardam, desde 13/08/2020, medidas e decisões por parte da CMA e da CMCM conducentes à reposição da legalidade, apenas em três foi reintegrada a ordem jurídica violada.</p> <p>Situações 13, 17 e 23</p>	R1	<p>CMA</p> <p>Proferir a decisão final nos procedimentos agora em curso tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações n.º 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, de modo a informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas e dos resultados obtidos com a sua aplicação efetiva, apresentando toda a documentação evidenciadora das mesmas.</p> <p>A não concretização desta recomendação, no prazo acima indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>

Ação de *follow-up* dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

Conclusão		Recomendação	
		R2	<p>CMCM</p> <p>Proferir a decisão final nos procedimentos agora em curso tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações n.º 15, 16 e 18, de modo a informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas e dos resultados obtidos com a sua aplicação efetiva, apresentando toda a documentação evidenciadora das mesmas</p> <p>A não concretização desta recomendação, no prazo acima indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>
C2	<p>Nas 15 situações situadas em DPH, que desde o ano de 2020 aguardam decisões por parte da APA, visando a reposição da legalidade, somente em duas se regista uma desocupação/renaturalização do local, encontrando-se os procedimentos respeitantes às demais situações numa fase distante do término da sua tramitação.</p> <p>Situações G e I</p>	R3	<p>APA</p> <p>Proferir a decisão final nos procedimentos agora em curso tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações A, F, J, M, O, P, Z, AC, AF, AG, AI, AJ e AL, de modo a informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas e dos resultados obtidos com a sua aplicação efetiva, apresentando toda a documentação evidenciadora das mesmas.</p> <p>A não concretização desta recomendação, no prazo acima</p>

**Ação de *follow-up* dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

Conclusão		Recomendação	
			indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Sintra, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 20.º, 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.
C3	<p>No tocante à tramitação dos 15 autos elaborados pela GNR por violação do RJDHP, nenhum mereceu a instauração de PCO e conseqüente decisão por parte da APA, porquanto a CCDRALG, entidade que não detém competências em matéria de DPH, substituiu-se à APA na condução dos PCO, tendo as violações do RJDHP ficado sem sancionamento.</p> <p>Situações A a J, M a P, Z e AC a AL</p>	R4	<p><u>APA</u></p> <p>Autuar, instruir, decidir e aplicar sanções acessórias, relativamente a todos os autos que elabore ou lhe sejam presentes, quando estejam em causa atos ilegais praticados em violação do RJDHP.</p> <p>Informar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas nos PCO resultantes da violação do RJDHP.</p>
C4	<p>Ausência de conhecimento pela APA, da tramitação desenvolvida pela CCDRALG relativamente a infrações ao RJDHP detetadas há cerca de quatro anos, e inexistência de atuação coordenada, face à violação de diversos regimes jurídicos, de modo a proceder à imposição de sanções acessórias e à adoção de medidas de reposição da legalidade, quando a estas haja lugar.</p> <p>Situações A a J, M a P, Z e AC a AL</p>	R5	<p><u>APA</u></p> <p>Adotar, internamente, procedimentos que visem acompanhar a reintegração da legalidade relativamente a infrações ao RJDHP.</p>

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- a) O envio do presente relatório aos Gabinetes do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, tendo em

**Ação de *follow-up* dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

vista a sua homologação, por força, respetivamente, do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 13.251/2022, de 15 de novembro, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro;

- b) O envio do relatório à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, à Câmara Municipal de Alcoutim e à Câmara Municipal de Castro Marim, para conhecimento e cumprimento das recomendações alcançadas no Capítulo antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do RPI da IGAMAOT.

Extrato

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
 Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

2. Quadro de Ponderação

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO CAP. 4 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO ATRAVÉS DO OFÍCIO N.º 5035/2023 de 14 de novembro	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>R1</p> <p>CMA</p> <p>Proferir, no prazo concedido para o exercício do contraditório, decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações n.º 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.</p> <p>A não concretização desta recomendação, no prazo acima indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p> <p>C1. Situações 13, 17 e 23</p>	<p>A CMA avançou com a enumeração de diversos constrangimentos afetadores da reposição da legalidade, como é o caso das dificuldades na notificação de estrangeiros, dificuldades no âmbito dos trabalhadores ao seu serviço e, a necessidade de garantir a possibilidade de legalização da infração.</p> <p>Relativamente às situações adiantou o seguinte:</p> <p>→ Situações 1, 2, 6, 9 e 14, enviados ofícios a convocar para a legalização, que seriam devolvidos por não terem sido recebidos pelos infratores, o que, motivou a afixação de editais a estipular o prazo de resposta em 20/01/2024, após o que se seguirá a verificação da reposição da legalidade da situação pela fiscalização, eventualmente seguida da emissão de ordem de demolição;</p> <p>→ Situação 12, enviado ofício a convocar para a legalização, a que se seguiu a afixação de edital a fixar o prazo de resposta para este mês de novembro, após o que se seguirá a verificação da reposição da legalidade da</p>	<p>Regista-se a evolução dos procedimentos adotados pela CMA, tendo em vista a aplicação de MTL e a reintegração da legalidade, indo ao encontro da presente recomendação, que deverá ter reflexos no Relatório Final.</p> <p>Propõe-se manter a recomendação, tendo em vista o seu posterior acompanhamento, porém, sugere-se a atualização do seu conteúdo para:</p> <p><i>“Proferir a decisão final nos procedimentos agora em curso tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações n.º 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, de modo a informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas e dos resultados obtidos com a sua aplicação efetiva, apresentando toda a documentação evidenciadora das mesmas.”</i>, mas mantendo-se o alerta de envio ao TAF de Loulé.</p>

**Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
 Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

	<p>situação pela fiscalização, eventualmente seguida da emissão de ordem de demolição;</p> <p>→ Situações 5, 24 e 25, enviados ofícios a convocar para a legalização, sendo que os infratores solicitaram a prorrogação prazo, entretanto já terminado, sem que entrasse qualquer pedido, pelo que, a fiscalização vai proceder a verificação da reposição da legalidade da situação, eventualmente seguida da emissão de ordem de demolição;</p> <p>→ Situação 7, enviado ofício a convocar para a legalização, sendo que o infrator já recolheu alguns “elementos de base”, faltando retirar caravanas, atrelado, camião e casa, tendo sido fixado prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos;</p> <p>→ Situação 26, enviado ofício a convocar para a legalização, tendo sido manifestado interesse na legalização, contudo, não entrou qualquer pedido, pelo que, a fiscalização vai proceder a verificação da reposição da legalidade da situação, eventualmente seguida da emissão de ordem de demolição;</p> <p>→ Situação 27, enviado ofício a convocar para a legalização, tendo sido prorrogado o prazo para a apresentação de pedido no mês de dezembro, pelo que, caso não haja resposta a</p>	<p>De igual modo, tendo em vista o acolhimento dos novos desenvolvimentos reportados pela CMA, sugere-se que os mesmos devem ter reflexos na respetiva Ficha de Análise de Situação do Volume II e na Tabela I do Volume I.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
 Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

	<p>fiscalização vai proceder a verificação da reposição da legalidade da situação, eventualmente seguida da emissão de ordem de demolição;</p> <p>→ Situações 28 e 30, enviados ofícios a convocar para a legalização mais tarde, findando o prazo em novembro, pelo que, caso não haja resposta a fiscalização vai proceder a verificação da reposição da legalidade da situação, eventualmente seguida da emissão de ordem de demolição;</p> <p>→ Situação 29, enviados ofícios a convocar para a legalização mais tarde, tendo sido pedida a prorrogação do prazo ainda em análise;</p> <p>→ Situações 8, 10, 11, 20, 21 e 22, enviados ofícios para audiência dos interessados, para posterior emissão de ordem de demolição.</p>	
<p>R2</p> <p>CMCM</p> <p>Proferir, no prazo concedido para o exercício do contraditório, decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações n.º 15, 16 e 18.</p>	<p>A CMCM situações adiantou as seguintes alegações:</p> <p>→ Situação 15, não reúne as condições necessárias para ser legalizada. Por despacho de 19/09/2023 foi determinada a demolição dos trabalhos e a reposição do terreno, todavia, findo o prazo concedido para o efeito, a fiscalização constatou a permanência no local das operações ilegais.</p>	<p>Regista-se a evolução dos procedimentos adotados pela CMA, tendo em vista a aplicação de MTL e a reintegração da legalidade, indo ao encontro da presente recomendação, que deverá ter reflexos no Relatório Final.</p> <p>Propõe-se manter a recomendação, tendo em vista o seu posterior acompanhamento, porém, sugere-se a atualização do seu conteúdo para:</p>

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

<p>A não concretização desta recomendação, no prazo acima indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>	<p>A informação dos serviços de 14/11/2023 sugeriu a emissão de ordem de demolição definitiva e a reposição do terreno, aguardando a prolação de despacho;</p> <p>→ Situação 16, não reúne as condições necessárias para ser legalizada. Por despacho de 13/09/2023 foi determinada a demolição dos trabalhos e a reposição do terreno, todavia, findo o prazo concedido para o efeito, a fiscalização constatou terem sido retiradas as edificações em madeira, permanecendo no local a habitação rebocável e os anexos junto ao muro de vedação.</p> <p>A informação dos serviços de 23/11/2023 sugeriu a emissão de ordem de demolição definitiva e a reposição do terreno, agora direcionado ao marido da proprietária (esta faleceu entretanto), aguardando a prolação de despacho;</p> <p>→ Situação 18, por despacho de 13/09/2023 foi a promotora notificada para proceder à eventual legalização das operações urbanísticas. Sucedeu que tal invocação não foi correspondida, sendo que se registou a mudança na titularidade da propriedade. Foi enviado um novo ofício em 07/11/2023 com vista à eventual legalização.</p>	<p><i>“Proferir a decisão final nos procedimentos agora em curso tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações n.º 15,16 e 18, de modo a informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas e dos resultados obtidos com a sua aplicação efetiva, apresentando toda a documentação evidenciadora das mesmas.”</i>, mas mantendo-se o alerta de envio ao TAF de Loulé.</p> <p>De igual modo, tendo em vista o acolhimento dos novos desenvolvimentos reportados pela CMA, sugere-se que os mesmos devem ter reflexos na respetiva Ficha de Análise de Situação do Volume II e na Tabela I e texto do Volume I.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

<p>R3</p> <p>APA I.P.</p> <p>Proferir, no prazo concedido para o exercício do contraditório, decisão final nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade de todas as operações urbanísticas executadas em DPH, circunstanciada às situações A, F, G, I, J, M, O, P, Z, AC, AF, AG, AI, AJ, AL</p> <p>A não concretização desta recomendação, no prazo acima indicado, impele a IGAMAOT a ponderar a proposta de participação ao MP do TAF de Sintra, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 20.º, 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.</p>	<p>Relativamente à aplicação de MTL a APA entendeu responder aos pontos 59 e 62 a 64 do Projeto de Relatório, Volume I, alegando o seguinte:</p> <p>→ Entende ter decidido bem ao levar por diante todas as MTL devidas, e que, constam de págs. 21 a 24 do Relatório, e ainda outras não focadas no quadro inserido naquelas páginas, conforme esclarecimento enviado em 08/09/2023;</p> <p>→ Reitera o teor da sua comunicação de 08/09/2023, de acordo com a qual “...<i>elaborou notificações para todos os processos supra referidos, com exceção do T e do L...</i>”;</p> <p>→ Adianta que “...<i>TODAS as ocupações ilegais em DPH foram tratadas ao contrário do que sustenta a IGAMAOT...parecendo não ter em conta o Edital n.º.....em que se obviou a todas as situações em que os visados pelas MTL fossem incertos ou desconhecidos.</i>”.</p> <p>No tocante aos casos concretos verifica-se que a situação G encontra-se em estado de total abandono, carecendo de uma operação de limpeza; a situação I já está no seu estado natural,</p>	<p>Concorda-se com o facto de a APA assumir a tarefa de executar as MTL, conforme bem resulta da concatenação do artigo 96.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e dos artigos 2.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de maio.</p> <p>Relativamente à alegação de que todas as ocupações foram alvo de notificação, deve dizer-se que as asserções avançadas nos pontos do Relatório baseiam-se, única e simplesmente, nas informações constantes da Tabela enviada pela APA em <u>24/04/2023</u> (vd. doc. de fls. 18).</p> <p>Ou seja, a recensão veiculada pela APA processou-se após as ditas notificações e a afixação do Edital em <u>09/03/2023</u>, pelo que, fundado na realidade apresentada pela entidade, este foi o ponto da situação recolhido para efeitos de elaboração do Projeto de Relatório, uma vez que sucedeu aos atos anteriormente praticados pela APA¹.</p> <p>Mais, aquela Tabela sob a epígrafe “<i>Notificação Reposição da Legalidade- APA</i>”, do mesmo passo que inscreve “<i>Devolvido- endereço insuficiente</i>”, “<i>Não enviado – fora da margem</i>” e outras duas notas, já as demais não ostentam qualquer dizer.</p> <p>Acresce dizer que, conforme consta, por exemplo de págs. 63 e 72 do Volume II, “<i>Pelo contrário, o</i></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

¹ Até porque a Tabela era bem distinta da enviada em 22/02/2023 pela APA, já que, a sua coluna “Notificação para reposição” encontrava-se totalmente em branco (doc. de fls. 11).

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

	<p>enquanto as demais encontram-se inalteradas, pelo que vão prosseguir os procedimentos.</p> <p>E termina, alegando existir todo um complexo de operações materiais, expediente burocrático, atos jurídicos, disponibilidades financeiras e contratação pública necessários para a reposição da legalidade.</p>	<p><i>que se constata é que após a notificação processada por edital, a APA não demonstrou ter apelado às subsequentes medidas remissoras da legalidade da situação.”, donde se demonstra ter sido tomada na devida linha de conta a afixação do aludido edital.</i></p> <p>A finalizar, tendo presente o doc. de fls. 18 e este trecho do Relatório, como coadunar o seu conteúdo com a afirmação de que na comunicação de 08/09/2023 tinham sido expedidas todas as notificações? É que, a APA ao contrário das Tabelas remetidas à IGAMAOT não apresentou quaisquer elementos documentadores da sua afirmação.</p> <p>Nestes termos, existindo uma reiteração do facto de a notificação ter sido dirigida a todos os infratores (mais uma vez sem elementos em anexo), não pode esta Inspeção-Geral deixar de acolher estas alegações, porquanto, se trata de um serviço público relativamente ao qual a IGAMAOT deve prevalecer-se do princípio da boa-fé consignado no artigo 10.º do CPA.</p> <p>Assim sendo, sugere-se a alteração do Volume I e as Fichas de Análise de Situação do Volume II.</p> <p>Quanto às razões tidas como ponderosas para a não cabal efetivação das MTL, importa dizer que a IGAMAOT engloba no seu seio áreas de auditoria</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
 Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 48px; transform: rotate(-30deg);">Extrato</p>	<p>financeira e inspeção administrativa, pelo que, está bem ciente de toda a problemática enunciada pela APA. Todavia, convém lembrar que as situações em causa são do conhecimento da APA desde há quatro anos, e que, entre as notificações e o Edital e o presente momento não ocorreram progressos minimamente razoáveis com vista à operacionalização das MTL.</p> <p>Propõe-se alterar a conclusão em conformidade e manter a recomendação, tendo em vista o seu posterior acompanhamento, porém, sugere-se a atualização do seu conteúdo para, respetivamente:</p> <p><i>“Nas 15 situações situadas em DPH, que desde 2020 aguardam decisões por parte da APA visando a reposição da legalidade, em nenhuma delas foi efetivada tal reposição, encontrando-se os respetivos procedimentos numa fase distante do término da sua tramitação.”.</i></p> <p>e</p> <p><i>“Proferir a decisão final nos procedimentos agora em curso tendentes à reposição da legalidade das operações urbanísticas circunstanciadas às situações A, F, G, I, J, M, O, P, Z, AC, AF, AG, AI, AJ, AL, , de modo a informar esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

		<p>e decisões adotadas e dos resultados obtidos com a sua aplicação efetiva, apresentando toda a documentação evidenciadora das mesmas.”, mas mantendo-se o alerta de envio ao MP do TAF de Sintra.</p>
<p>R4</p> <p>APA I.P.</p> <p>Autuar, instruir, decidir e aplicar sanções acessórias, relativamente a todos os autos que elabore ou lhe sejam presentes, quando estejam em causa atos ilegais praticados em violação do RJDHP.</p> <p>Proceder à instauração dos PCO resultantes da violação do RJDHP, no prazo concedido para a realização do contraditório.</p> <p>C3. Situações A a J, M a P, Z e AC a AL</p>	<p>A APA ao responder aos pontos 41 a 61 do Projeto de Relatório, Volume I, alega o seguinte:</p> <p>→ Que a APA decidiu que os PCO cujos factos constantes dos autos de notícia envolvessem violações do RJDHP e do RJREN seriam instruídos pela CCRDALG, com base na competência por conexão;</p> <p>→ Que o princípio <i>non bis in idem</i> não estará em causa, por se estar perante factos afetadores de dois bens jurídicos distintos a salvaguardar, REN e DPH;</p> <p>→ Que nada obstava a que os PCO fossem instruídos quer pela CCDRALG quer pela APA, desde que fossem tomados em linha de conta os dois regimes nas acusações;</p> <p>→ Que a tese da IGAMAOT de que a competência deve abranger todas as infrações ultrapassa o artigo 36.º do RGCO, uma vez que este preceito ao definir uma solução para os concursos de contraordenações é uma exceção à regra;</p>	<p>As alegações produzidas pela APA não provocam qualquer hesitação no entendimento perfilhado, dado que, relativamente a todos os argumentos expendidos no Projeto contrariadores do comportamento revelado pela APA, entende-se que a sua sustentação não é minimamente removida pelas alegações agora apresentadas.</p> <p>De todas razões avançadas somente se reitera o consignado no ponto (52), que se afigura ser suficientemente concludente para postergar as teses avançadas pela APA e no qual nos revemos:</p> <p><i>Não se acompanha assim a adoção de um entendimento interpretativo que, em torno da matéria do “conflito de competências por conexão” e da extensão conferida ao princípio non bis in idem, desvirtua o princípio da legalidade da competência, pelo que, a APA deve diligenciar sempre e adequadamente a tramitação dos PCO referentes ao RJDHP, não endossando essa responsabilidade a uma entidade materialmente incompetente para o efeito, numa renúncia às suas competências</i></p>

**Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

	<p>→ Não há qualquer ilegalidade em virtude da competência ter sido excecionalmente exercida por outra entidade que não a APA e, como tal, o caso sai fora da regra sendo a exceção permitida;</p> <p>→ Que doravante serão instruídos os PCO ainda em tempo, sendo que as acusações serão expedidas no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do relatório final;</p> <p>→ Que relativamente à possibilidade de cominar sanções acessórias, uma vez que estão em curso a aplicação das MTL, serão os respetivos processos autonomizados dos PCO.</p>	<p><i>possibilitadora de uma tramitação processual pela CCDRALG, o que, a suceder, só pode ser considerada como ferida de ilegalidade, dada a incompetência desta entidade na matéria em causa.</i></p> <p>A IGAMAOT anota que foi acolhido a asseveração de que as infrações ao RJREN e ao RJDPH não comportam a violação do princípio <i>non bis in idem</i>, donde resulta que, doravante, deve autonomizar a tramitação dos PCO referentes ao DPH, dos quais é exclusiva titular.</p> <p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência em acompanhar a verificação do seu cumprimento, contudo o segundo paragrafo deve ser atualizado pelo seguinte modo:</p> <p><i>“Informar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado, das medidas e decisões adotadas nos PCO resultantes da violação do RJDPH.”.</i></p>
<p>R5</p> <p>APA I.P.</p> <p>Adotar medidas conducentes ao permanente cruzamento de informações, quando esteja em causa a determinação de medidas erradicadores da ilegalidade.</p>	<p>A APA nada adianta a este respeito.</p>	<p>Não se justifica a alteração da recomendação, dado que se mantém a premência em acompanhar a verificação do seu cumprimento.</p> <p>Basta lembrar o facto da entidade só agora se aperceber que <i>“o regime do DPH não constou das acusações e, conseqüentemente, não foi</i></p>

Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT

C4. Situações A a J, M a P, Z e AC a AL		<i>aplicado.</i> ”, volvidos mais de quatro anos sobre a receção dos autos de notícia elaborados pela GNR, já para não abordar a aplicação de MTL.
------------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do Relatório de Inspeção n.º I/05503/AOT/20 | RJREN e Domínio Hídrico na margem direita do rio Guadiana
Processo n.º NUI/AA/OT/000003/23.7.AOT**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O relatório foi homologado, em 12/03/2024, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

“Nos termos e para os efeitos do disposto no Despacho n.º 13251/2022, de 7 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 220, de 15 de novembro, Homologo o relatório final n.º I/00162/AOT/24, de janeiro de 2024 elaborado pela IGAMAOT, relativo à “ação de follow-up dirigida à avaliação do grau de efetivação das medidas de tutela da legalidade decorrentes do relatório do relatório de inspeção n.º I/0553/AOT/20, elaborado no âmbito do processo de inspeção n.º NUI/AA/OT/000005/20.5.AOT através do qual aquela Inspeção-

Geral procedeu à “avaliação do cumprimento dos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Domínio Público Hídrico (RJDPH) nos Municípios de Alcoutim e de Castro Marim, no território inserido na margem, direita do Guadiana no troço compreendido entre as fozes das Ribeiras de Odeleite e do Vascão.

12/03/2024

Ass.) Carlos Miguel”

E, em 08/07/2025, pela Senhora Ministra do Ambiente e Energia, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e nos n.os 1 e 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10 466/2017, de 30 de novembro.

08/07/2025

Ass.) Maria da Graça Carvalho”